



PRONÚNCIA NO ÂMBITO PROJETO DE  
LEI N.º 787/XIV/2.<sup>a</sup>  
REGIME JURÍDICO DA PARTILHA DE  
DADOS INFORMÁTICOS

---

NU: 674 807

Ref. 562/1.ª CAEDLG - 20-04. 2021

**Índice**

1. Introdução .....	3
2. Comentários gerais .....	4
3. Sobre o mercado de comunicações eletrónicas .....	8
3.1 A Dinâmica do mercado .....	8
3.2 Conclusão sobre o enquadramento económico do setor .....	14
4. Algumas questões jurídicas subjacentes .....	15
4.1 O enquadramento nos Direitos de Autor .....	15
4.2 Sobre a qualificação como imposto .....	15
4.3 Sobre a violação do Direito da União Europeia .....	17
5. Conclusão .....	18



## 1. Introdução

O presente documento exprime a opinião dos Associados da APRITEL - Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas, relativamente ao Projeto de Lei n.º 787/XIV/2.ª (“Projeto”), apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português e atualmente em discussão na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

De acordo com a nota de enquadramento do Projeto, *“a criminalização da partilha de dados e obras (...) além de se demonstrar cada vez mais ineficaz, é contraditória com os objetivos centrais da política cultural”, a qual “não deve assentar na proteção dos direitos de propriedade, sacrificando a fruição, mas sim, na orientação de crescente massificação do acesso e fruição culturais, salvaguardando os direitos de propriedade intelectual.”*

Assim, propõe-se no Projeto que, sempre que o autor não proíba a partilha gratuita da obra na internet, passará a beneficiar de uma remuneração paga através de um fundo que o Projeto propõe criar.

Este fundo será alimentado através de uma contribuição dos operadores de comunicações eletrónicas *“de uma contribuição mensal de € 0,75 por contrato de fornecimento de serviços de acesso à Internet”.*

No entender dos proponentes, esta contribuição justifica-se porque o conceito de partilha gratuita de ficheiros, que o Projeto pretende descriminalizar e liberalizar, não existe na realidade. Com efeito, dizem, os utilizadores pagam pelo acesso à Internet, e não havendo pagamento ao titular dos direitos de autor, seria o operador que se apropriaria *“assim de uma mais-valia substantiva de obras sobre as quais não possuem direitos.”*

Neste quadro, continuam os proponentes, seria o operador o único beneficiado, facto que, dizem, é *“tanto mais grave quanto”, segundo afirmam, “Portugal é um dos países europeus onde o acesso à banda larga é mais caro.”*

Por último, parte significativa deste fundo, que - estimam os proponentes - alcançaria os 46 milhões de euros anuais, serviria *“para apoio às artes e à produção cinematográfica, [e o remanescente] para distribuir pelos autores, intérpretes e produtores.”*



## 2. Comentários gerais

Em primeiro lugar, importa sublinhar que a APRITEL partilha do reconhecimento da importância da cultura e do papel do setor das indústrias criativas como veículos dinamizadores do desenvolvimento da sociedade portuguesa. Neste contexto, a APRITEL não questiona o apoio à produção cultural nacional e ao seu desenvolvimento.

Todavia, também não pode deixar de lembrar que – em paralelo – existem outros desígnios, tanto europeus como nacionais, que pressupõem um especial contributo por parte do setor das comunicações, como é o caso do desenvolvimento de redes de alto débito (fixas ou móveis), que é essencial para atingir os objetivos definidos pela União Europeia.

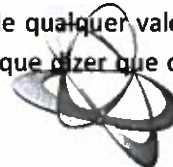
Este desígnio político, partilhado tanto por Portugal como pelos seus parceiros europeus é, antes de tudo, uma ferramenta instrumental de outras políticas económicas associadas ao desenvolvimento sustentado e à criação de emprego e é essencial ao desenvolvimento das indústrias criativas num contexto digitalizado.

A criação de contribuições adicionais, desligadas dos referidos objetivos e desalinhas com a estratégia europeia para o mercado único digital e para a harmonização dos direitos de autor e direitos conexos, como a que se pretende criar com o atual Projeto, impõe um conjunto de encargos excessivos sobre o setor, onerando-o desproporcionalmente, gerando incerteza, criando volatilidade e desviando um volume crescente de recursos que são críticos para salvaguardar a capacidade de investimento que, por seu turno, é um pressuposto fundamental para a subsistência de toda esta indústria.

Importa, quanto a este aspeto, salientar, que o Projeto subverte o paradigma da proteção dos direitos de autor e direitos conexos em que assenta o atual enquadramento jurídico nacional e europeu, promovendo um modelo específico que não se enquadra nos termos de proteção de direitos de autor conferidos pela Diretiva EU 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital – a qual deverá ser transposta até junho do corrente ano. Esta diretiva tem como propósito fomentar a harmonização da proteção legal dos direitos de autor ao nível dos diversos Estados Membros, designadamente proporcionando um nível elevado de proteção dos titulares de direito em toda a União Europeia, pelo que a sua aprovação colocaria Portugal – numa altura em que ocupa a Presidência da União Europeia – em sentido contrário aos objetivos preconizados pela União Europeia.

Em segundo lugar, o Projeto assenta num conjunto de pressupostos de ordem económica e financeira que não têm em conta a realidade e que importa esclarecer antes de se versar sobre a criação de um imposto adicional que este projeto de lei acarreta.

Adicionalmente, e ao contrário do que é avançado na nota de enquadramento do projeto, os operadores de comunicações eletrónicas, que fornecem serviços de acesso à internet, apenas permitem o acesso aos conteúdos pelos seus clientes e não obtêm qualquer remuneração específica em função dos conteúdos acedidos. Os operadores são absolutamente alheios ao tipo de conteúdos que são acedidos, não se “apropriando”, obviamente, de qualquer valor respeitante a direitos que não detêm. Afirmar o contrário, seria o mesmo que dizer que os



operadores se apropriam do valor gerado pela Bolsa de Valores portuguesa, uma vez que as transações de compra e venda se fazem por intermédio das suas redes.

O papel dos operadores de comunicações eletrónicas, neste âmbito, é apenas o de prestar o serviço de acesso à Internet (i.e. a ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP – *Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), assegurando conectividade aos respetivos utilizadores, contra o pagamento da correspondente remuneração, inerente, exclusivamente, utilização das infraestruturas necessárias e adequadas para o efeito. Não é verdade que os utilizadores paguem pelo acesso a um conjunto de conteúdos, mas antes pelo serviço de conectividade à Internet prestado pelos operadores, o qual é remunerado independentemente dos conteúdos a que os utilizadores tenham ou não acesso.

Prosseguem, na verdade, a atividade de transmissão de informações em rede ou facultam o acesso a uma rede de comunicações, sem estar na origem da transmissão, não tendo intervenção no conteúdo das mensagens transmitidas, nem na seleção destas ou dos seus destinatários, nem tão pouco sendo responsáveis pelo alojamento e/ou armazenagem de conteúdos ou obras. Em suma: atuam como meros transportadores de informação, de forma totalmente alheia ao fim e à utilização que é feita do seu serviço de internet, da qual não recebem qualquer benefício direto ou indireto, não havendo qualquer apropriação (muito menos ilegítima) de qualquer mais-valia sobre os conteúdos ou obras aos quais os utilizadores acedem.

Sublinhe-se, por outro lado, que existem vários pontos no regime previsto no Projeto que se revelam profundamente discricionários e aleatórios.

Desde logo, não se compreende o que sustenta o valor €0,75 por contrato de fornecimento de Serviço de Acesso à Internet por mês, desconhecendo-se que análise económica se encontra subjacente à estipulação de tal montante:

- A taxa é aplicada a todos os contratos de fornecimento de serviços de acesso à internet, quer o utilizador partilhe ou não obras protegidas por direitos de autor ou direitos conexos, sendo certo que a grande maioria dos utilizadores não tem sequer a perceção do que é a partilha destas obras;
- A taxa é paga pelos fornecedores de acesso à Internet, quer os titulares de obras protegidas tenham dado autorização ou não e independentemente do número de obras partilhadas ou do número de titulares que tenham autorizado tal partilha;
- Ao abrigo de um regime que pretende compensar os titulares de obras protegidas, é introduzido um novo apoio específico à produção cinematográfica, sem invocar qualquer fundamento, desenquadrado da realidade que se pretende regular e que tem já um regime de financiamento próprio.

Sublinhe-se que, para além de se desconhecer o critério para o estabelecimento do valor da contribuição mensal, desconhecem-se as razões que estiveram na base das percentagens de distribuição das verbas anuais do Fundo.



Adicionalmente, a fixação de um valor por contrato de fornecimento de Serviço de Acesso à Internet, independentemente da utilização que seja efetuada revela-se uma medida profundamente discricionária, porquanto há inúmeros utilizadores que não acedem sequer a nenhum tipo dos conteúdos que preside à elaboração do presente Projeto.

Aliás, face às infinitas possibilidades e formas de utilização da internet, pode inclusivamente afirmar-se que a grande maioria dos subscritores ou utilizadores dos serviços de acesso à internet não acede, nem faz uso de obras protegidas por direitos de autor ou direitos conexos, interferindo no seu exclusivo direito de exploração, nomeadamente através de atividades de partilha, não se justificando, por isso, qualquer pagamento aos respetivos titulares.

Sublinhe-se também que não é identificado qualquer critério de repartição do montante, em concreto, pelos titulares dos direitos respetivos, não se percebendo em função de que fator as entidades de gestão coletiva realizariam a distribuição dos montantes arrecadados junto de cada um dos respetivos titulares.

Este encargo adicional vem somar-se ao pagamento de um conjunto muito significativo de taxas já suportados pelos operadores de comunicações eletrónicas/fornecedores de serviços de acesso à internet, pelo exercício da sua atividade, a saber:

- Taxas anuais devidas pelo fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas, calculadas com base no valor dos proveitos relevantes diretamente relacionados com a atividade das comunicações eletrónicas (anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro);
- Taxas anuais referentes à utilização do espectro radioelétrico (anexo IV da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro);
- Taxas anuais referentes à utilização de numeração (anexo III da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro);
- Taxas de regulação e de supervisão a cargo da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no caso dos operadores de distribuição de televisão por cabo e dos operadores de comunicações móveis (Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho e Portaria n.º 136/2007, de 29 de janeiro);
- Taxa anual devida pelos operadores de serviços por televisão por subscrição, os quais são também fornecedores de serviços de acesso à internet, nos termos da Lei do Cinema e do Audiovisual (Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro).

A propósito desta última taxa, é de realçar que uma parte substancial do Fundo para a Partilha de Dados Informáticos reverte a favor do Instituto do Cinema e do Audiovisual, para atribuição no âmbito dos concursos de apoio às artes e à produção cinematográfica.

Ora, os fornecedores de serviços de internet que serão alvo do imposto de acesso à internet são exatamente os mesmos operadores de serviços por televisão por subscrição, que anualmente já contribuem com vários milhões de euros, para o apoio à produção cinematográfica ao abrigo da referida Lei do Cinema e do Audiovisual.



Tal duplicação de tributos traduz-se, assim, numa profunda injustiça fiscal, onera exponencialmente os operadores e é absolutamente injustificada.

Acresce que a proibição de repercussão deste imposto, o qual passará a fazer parte da estrutura de custos de cada operador, é naturalmente violadora da liberdade que assiste a qualquer agente económico, que atue num mercado livre, de definir os preços praticados ao público.

Este imposto penaliza precisamente quem mais contribui para que a informação chegue aos cidadãos, criando obstáculos ao investimento dos operadores e conseqüentemente à inovação e ao desenvolvimento da sociedade e do País.

Por último, existe uma série de considerações jurídicas relevantes, quer no que se refere à legalidade do projeto enquanto fonte de um imposto sobre os operadores de comunicações, quer do ponto de vista jus auctoral, que adiante se apresentam com maior detalhe.



### 3. Sobre o mercado de comunicações eletrónicas

A respeito do mercado de comunicações eletrónicas, importa esclarecer algumas das considerações que são feitas no preâmbulo do Projeto e que respeitam tanto ao setor no seu todo, como a aspetos da sua cadeia de valor que, sendo incorretos, têm de ser inequivocamente esclarecidos.

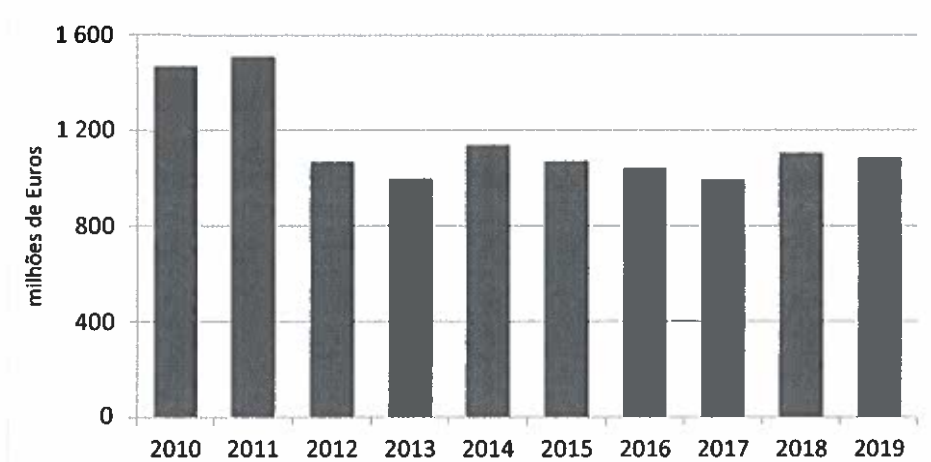
#### 3.1 A Dinâmica do mercado

O setor é responsável em Portugal por 3,3% do PIB, e investiu 6 mil milhões de euros ao longo dos últimos cinco anos (cfr. estudo da ANACOM, O Mercado das Comunicações na Economia Nacional - 2015-2019). Em termos do valor acrescentado bruto gerado pelo setor para a economia nacional, as comunicações representaram 1,5% do total do PIB.

Como referido, não obstante as dificuldades económicas que Portugal tem atravessado, o setor tem vindo a manter o nível de investimento tendo investido nos últimos cinco anos, de forma agregada, mais de 6 mil milhões de euros.

Os gráficos seguintes ilustram de forma clara o esforço realizado pelo setor, quer em termos nacionais, quer em termos comparados.

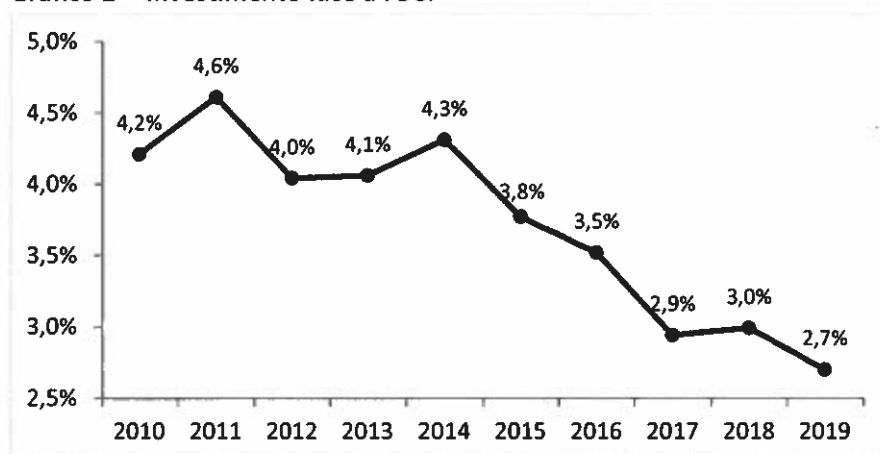
**Gráfico 1 -- Investimento global em comunicações eletrónicas**



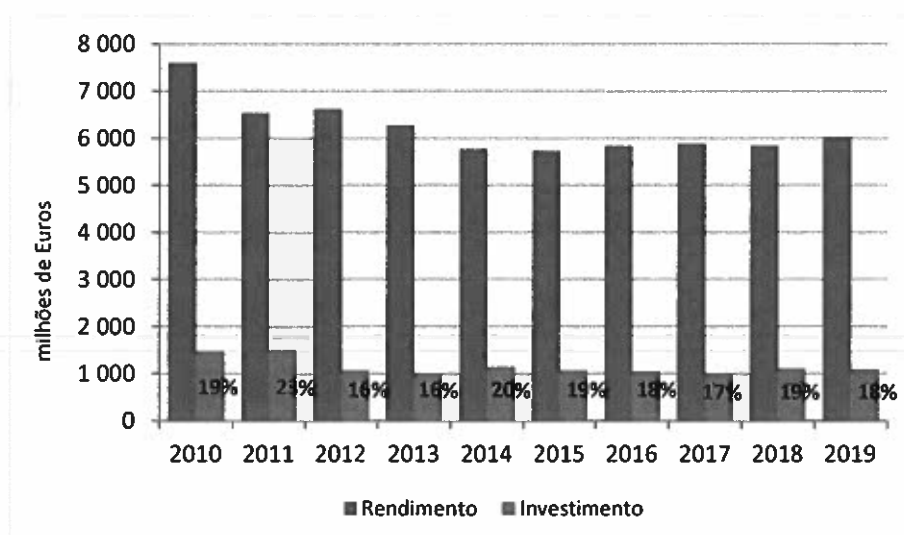
Fonte: in relatório ANACOM, Mercado das Comunicações na Economia Nacional (2015-2019) (<https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1567099>)





**Gráfico 2 -- Investimento face à FBCF**

Fonte: in relatório ANACOM, Mercado das Comunicações na Economia Nacional (2015-2019) (<https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1567099>)

**Gráfico 3 -- Investimento dos operadores em % do rendimento | Fonte: ANACOM**

Fonte: in relatório ANACOM, Mercado das Comunicações na Economia Nacional (2015-2019) (<https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1567099>)

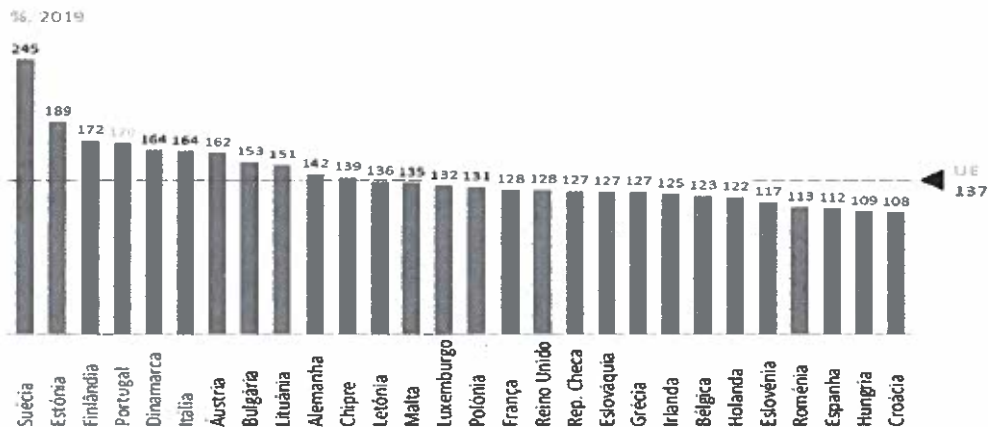
O nível de investimento do setor reflete-se naturalmente ao nível de qualidade das redes e das ofertas comerciais em Portugal. Com efeito, conforme se retira dos gráficos seguintes, as taxas de cobertura e penetração são extremamente elevadas, quer se trate do segmento de comunicações móveis, quer se trate do segmento de redes fixas.



**Gráfico**

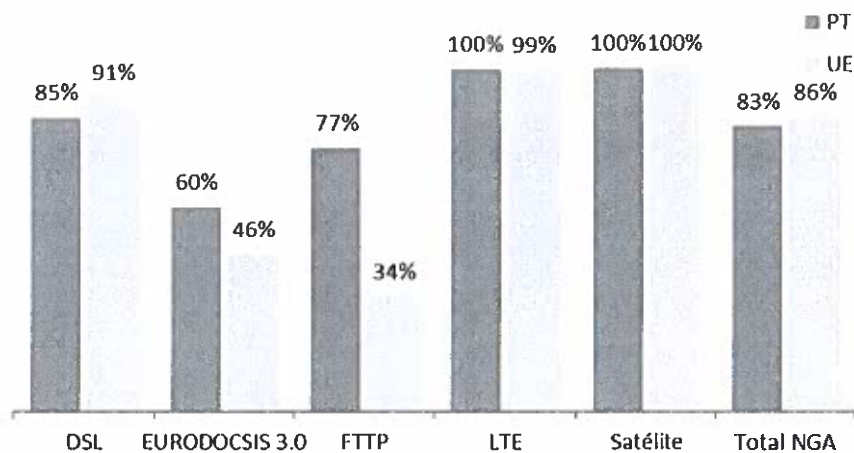
**4**

Portugal tem a 4ª maior taxa de penetração de serviços móveis da UE



Fonte: Comissão Europeia, Digital Economy and Society Index 2019

**Gráfico 5 – Cobertura de redes de banda larga em Portugal e na UE28 – 2020**

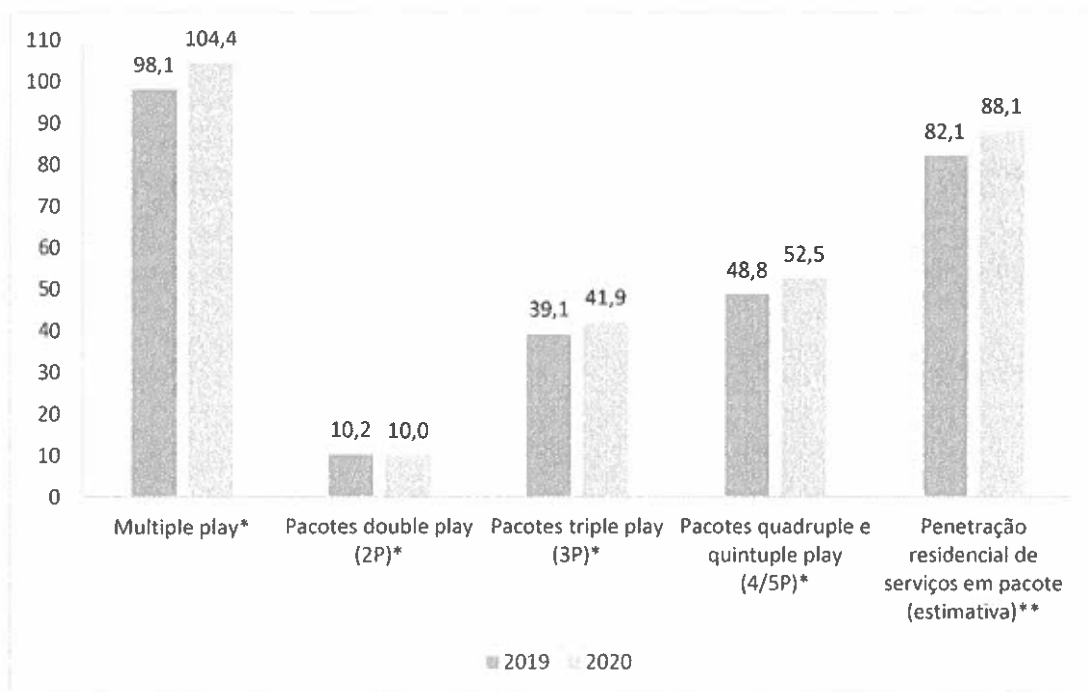


Unidade: percentagem de alojamentos cobertos por 100 alojamentos

Fonte: ANACOM



**Gráfico 6 – Taxa de penetração de subscritores de pacote de serviços por 100 famílias, por tipo**



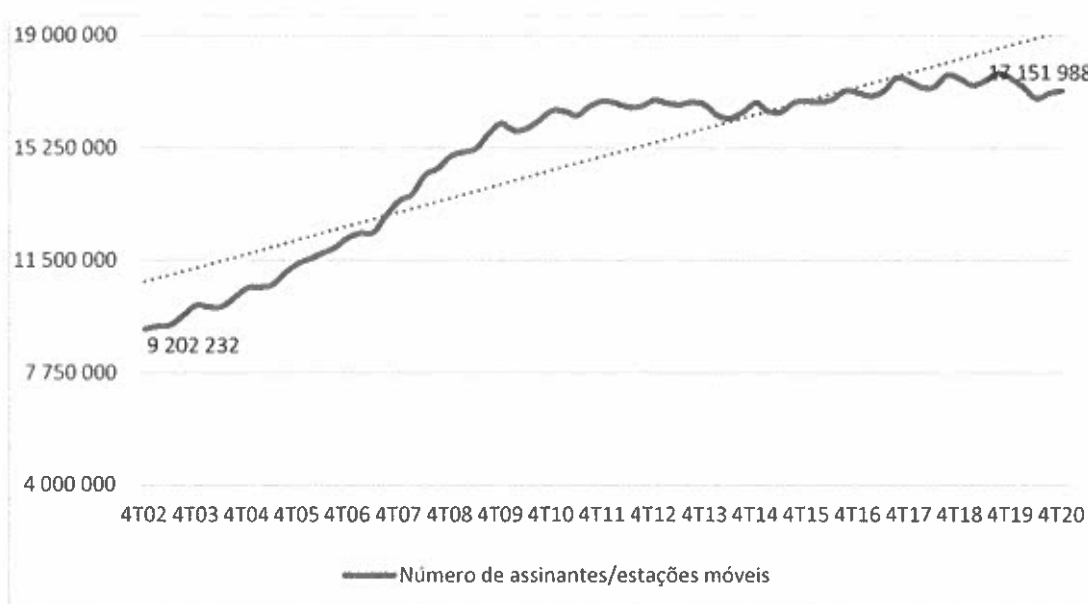
Unidades: número de ofertas por 100 famílias clássicas; pontos percentuais

Fonte: in relatório ANACOM, Pacotes de Serviços de Comunicações Eletrónicas 2020 (<https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1603924>)

\*Inclui subscritores residenciais e não residenciais.

\*\* Nova série recorrendo a estimativas de subscritores residenciais de serviços em pacote

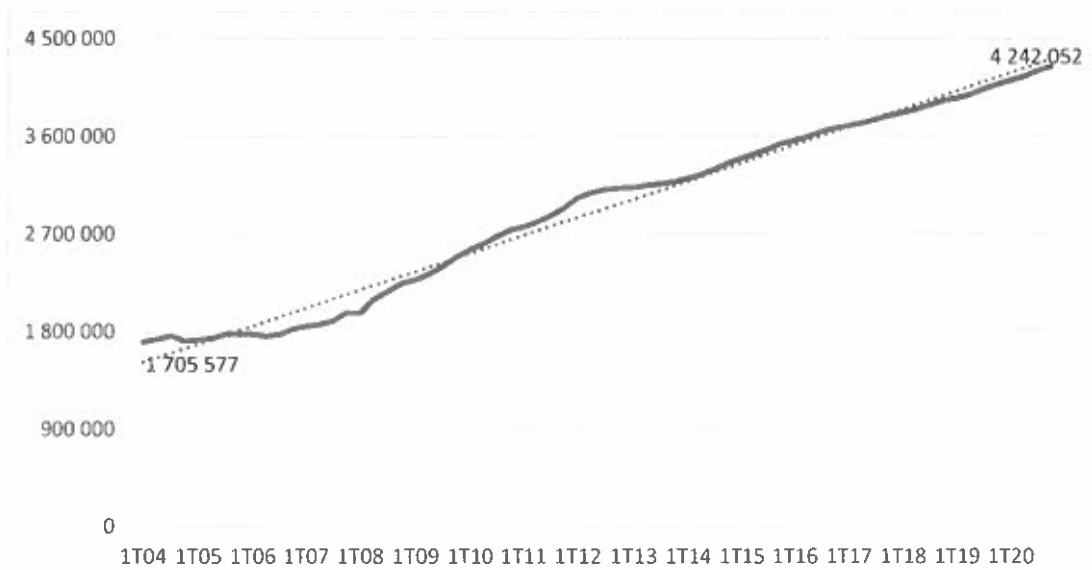
**Gráfico 7 -Evolução do número de assinantes do serviço móvel**



Fonte: ANACOM

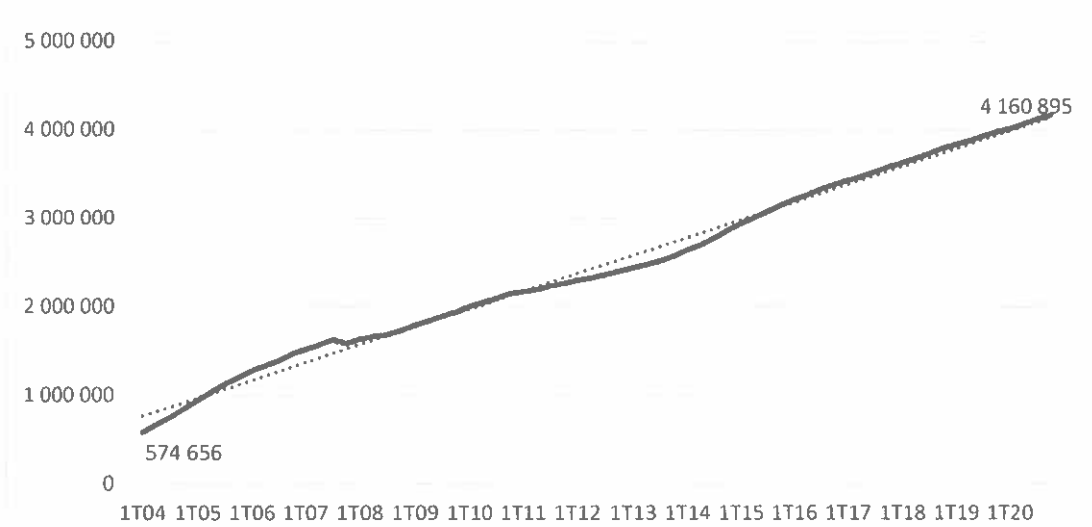


**Gráfico 8 -Evolução do número total de assinantes de televisão por subscrição**



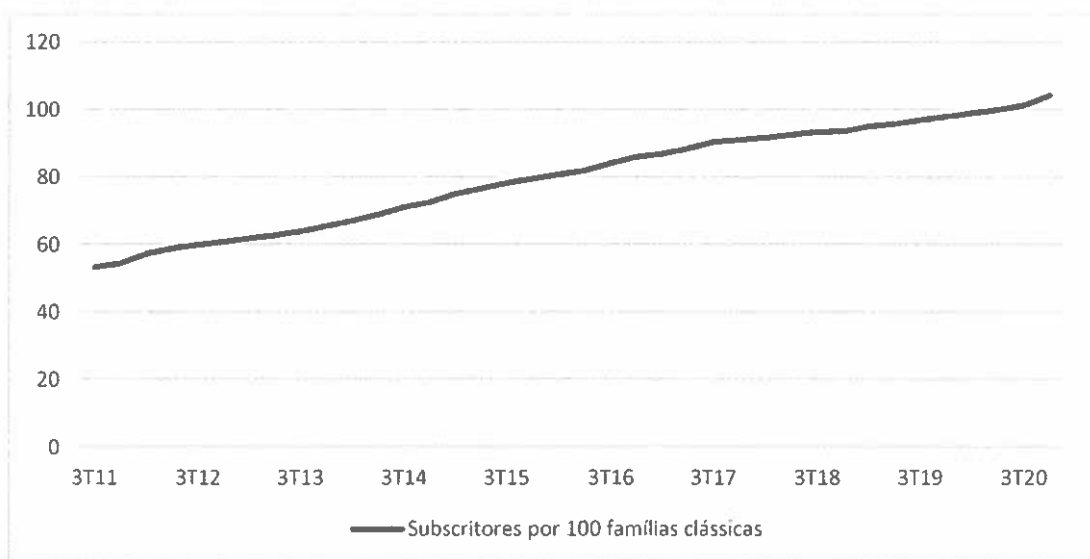
Fonte: ANACOM

**Gráfico 9 -Evolução do número de assinantes de Internet fixa**



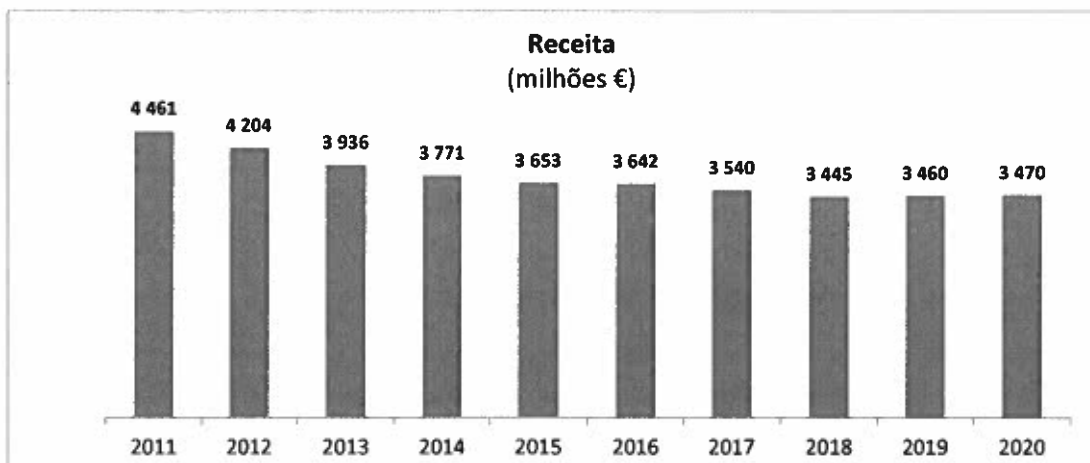
Fonte: ANACOM

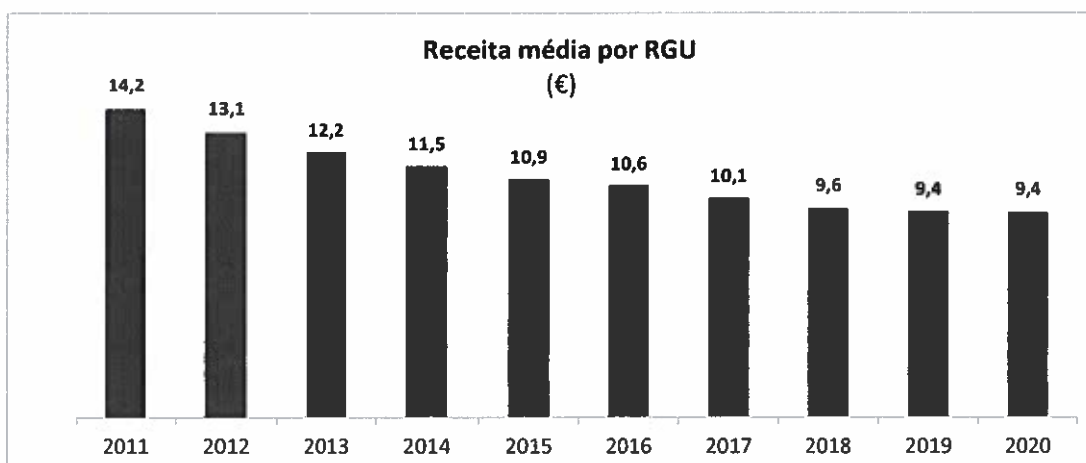
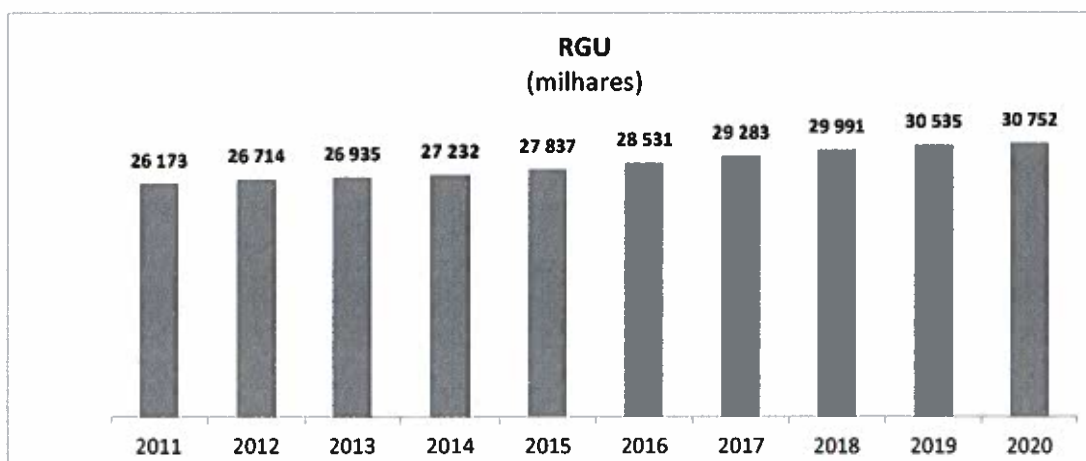


**Gráfico 10 - Evolução da penetração de subscritores de serviços em pacotes**

Fonte: ANACOM

Não obstante o acima referido quanto a investimentos, penetração dos serviços e evolução do número de assinantes, não pode a APRITEL deixar de assinalar uma diminuição das receitas dos operadores, cuja tendência se mantém desde 2011. Tal diminuição das receitas é explicada, entre outros fatores, pelo facto do crescimento do número de subscritões estar a ser suportado em tarifários que se baseiam em pacotes, ou seja, na oferta simultânea de vários serviços que utilizam tarifas planas.

**Gráfico 11-- Evolução da Receita Média por RGU, em €**



Fonte: ANACOM

**Notas:**

**RGU (revenue generating unit):** Total, no final de cada ano, de Estações Móveis/Equipamentos de Utilizador Ativos, Acessos Telefónicos Principais, Acessos de Banda Larga Fixa e Assinantes do Serviço de Televisão por subscrição

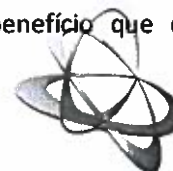
**Receitas:** Provenientes de serviços móveis retalhistas, serviços fixos individualizáveis (SFT, BLF e TVS) e serviços oferecidos em pacote

**Receita média por RGU:** Quociente entre as receitas anuais e o correspondente parque médio

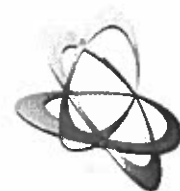
Fontes: "Factos & Números – 2020" e relatórios estatísticos trimestrais da ANACOM

### 3.2 Conclusão sobre o enquadramento económico do setor

Face a estes dados, tendo em conta a importância deste setor, enquanto motor de crescimento da economia nacional, bem como o contexto de crescente pressão económica e de quebra acentuada nas receitas e, ainda, o facto de que, no serviço de internet fixa, o aumento no número de subscritores ser sustentado por ofertas de pacotes cujo preço tem vindo a decair, quer diretamente em resultado da baixa de preços, quer indiretamente através do aumento de serviços incluídos, a APRITEL considera que não existe fundamento para a afirmação que os proponentes do Projeto fazem relativamente ao benefício que os operadores



**podem retirar da utilização gratuita de direitos de autor, pelo que não podem aceitar a imposição do tributo proposto no projeto de lei.**



#### **4. Algumas questões jurídicas subjacentes**

##### **4.1 O enquadramento nos Direitos de Autor**

Um dos princípios basilares dos Direitos de Autor é o de que é o titular de direitos de autor e de direitos conexos que tem o exclusivo de autorizar a fruição, utilização e exploração da obra por terceiro, fixando as respetivas condições de utilização.

Não se compreende, neste enquadramento, que o projeto de Lei 787/XIV/2.<sup>ª</sup> inverta esta regra e preveja que os autores e titulares de direitos conexos tenham de proibir expressamente a partilha gratuita e sem fins comerciais das obras, caso pretendam que a sua utilização seja excluída do regime previsto no diploma, quando autorizar ou não essa partilha faz parte do núcleo duro de direitos atribuídos ao seu titular. Impor um preço por essa partilha, inibindo o exercício destes direitos de forma compulsória, constitui, na verdade, uma expropriação por via legal dos direitos de autor e dos direitos conexos.

Acresce que um regime como o ora proposto é absolutamente ineficaz relativamente à proteção da propriedade intelectual. Desde logo não se vislumbra de que forma se pretende fiscalizar ou punir a partilha de ficheiros sem autorização do seu titular.

Por último, o Projeto vem introduzir uma discriminação dos programas informáticos e das publicações periódicas, qualquer um deles protegido, naturalmente, por direitos de autor e direitos conexos, face às demais obras, sem que se apresente qualquer justificação para criar diferentes níveis de proteção.

Em resumo, o sistema de autorização ou proibição da partilha de dados apenas terá como resultado prático sobrecarregar os operadores de comunicações eletrónicas com mais um imposto, o Ministério da Cultura com a gestão das declarações de proibição, sem garantir qualquer ganho na fiscalização e proteção das respetivas obras, para além de ser discriminatório.

##### **4.2 Sobre a qualificação como imposto**

Por outro lado, sob a aparência de criar uma taxa, o projeto de lei cria na realidade mais um imposto, o que, estando a ser feito sem observância das regras impostas pela Lei e pela Constituição, o torna ilegal e inconstitucional.

Com efeito, para que um tributo se qualifique como taxa, exige-se que exista bilateralidade.

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral Tributária (doravante abreviadamente designada por “LGT”), a obrigação concreta que serve de pressuposto ao pagamento de uma taxa pode revestir uma das seguintes formas: (i) a prestação concreta de um serviço público, (ii) a permissão para utilização de bens do domínio público, ou (iii) a remoção de um obstáculo legal a um comportamento dos particulares.





Quanto aos dois primeiros pontos, claramente não seriam aplicáveis, porque os direitos de autor não configuram nem um serviço, nem um bem do domínio público. Restaria, portanto a remoção de um obstáculo legal a um comportamento de particulares.

Ora, neste caso, não existe qualquer sinalagma entre a atividade das entidades públicas envolvidas e os contribuintes do fundo, porquanto, conforme admitem os proponentes, não são estes que colocam as obras em linha e delas retiram qualquer benefício.

Assim, o tributo previsto no artigo 6.º do Projeto não corresponde a uma taxa pelo exercício da atividade de fornecedor de acesso à Internet.

Na verdade, sob a aparência de um mecanismo de financiamento para as indústrias culturais criar-se-ia um novo e verdadeiro imposto que tem um setor (o das comunicações), em particular, como seu destinatário, o que constitui uma violação do Direito Constitucional Português.

Mais uma vez, estamos perante a imposição do pagamento de contribuições excessivas e desproporcionadas às empresas do sector das comunicações eletrónicas, face aos agentes económicos, com impactos extremamente gravosos para os operadores de comunicações eletrónicas.

A isto acresce que a taxa prevista, na medida em que se traduz num valor absoluto de € 0,75 por mês por cada contrato de fornecimento de serviços de acesso à internet, recai sobre a faturação bruta dos operadores aos subscritores e sobre serviços que já são considerados para efeitos do cômputo da taxa devida pelo exercício da atividade de fornecedor de serviços de comunicações eletrónicas à ANACOM.

Esta situação configura uma dupla tributação, dado que em termos materiais incide sobre o mesmo facto, o que para além de economicamente injustificável é, também, manifestamente ilegal.

#### **4.3 Sobre a violação do Direito da União Europeia**

Para além da violação do Direito Nacional, a taxa avançada constitui uma manifesta violação do Direito da União Europeia ao criar uma taxa nova adicional às taxas de regulação que já são pagas ao regulador setorial (ANACOM) e à Entidade Regulação para a Comunicação Social (ERC). Na verdade, tendo em conta a desproporcionalidade dos encargos que impõem ao setor, implicando um aumento significativo nos respetivos custos operacionais, e os montantes desmesurados em que se traduzem em face dos resultados operacionais de cada operador, a imposição de mais uma taxa desencoraja a que empresas sediadas noutros Estados Membros prestem serviços em Portugal e coloca mesmo em causa a viabilidade de algumas das operações já estabelecidas em Portugal.

A desproporcionalidade da taxa proposta resulta evidente quando se tem em conta que os montantes que a mesma visa arrecadar à custa dos operadores de comunicações eletrónicas ultrapassam largamente aquilo que já é pago anualmente por cada operador à ANACOM a



título da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de comunicações eletrónicas – montantes em nada despidiendos - a sua atividade core!

Esta nova taxa constitui, pelo exposto, um verdadeiro obstáculo à liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços no Mercado Interno, em violação dos artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”). E, além de prejudicar seriamente a prestação de serviços em Portugal, o regime ora proposto contribui para a colocação de entraves acrescidos à concorrência no setor em Portugal, decorrente de uma redução significativa da capacidade de investimento dos operadores de comunicações eletrónicas.

Por outro lado, este regime pode ainda ser questionável face ao considerando (53) e ao artigo 16.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2018 que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas – em processo de transposição – que apenas permite aos Estados Membros a possibilidade de impor aos operadores de comunicações eletrónicas encargos que se destinem a financiar as atividades da autoridade reguladora nacional ou de outra autoridade competente respeitantes à gestão do regime de autorização geral e à concessão de direitos de utilização (custos de regulação). Face ao disposto na referida Diretiva, são incompatíveis com a mesma todas as contribuições especiais e impostos que recaiam sobre a faturação dos operadores de comunicações eletrónicas e que não se destinem exclusivamente à cobertura dos custos reais de regulação.

## **5. Conclusão**

Conforme amplamente exposto, o Projeto de Lei n.º 787/XIV/2.ª assenta em pressupostos que não correspondem à realidade, onera extraordinariamente o setor das comunicações eletrónicas, contraria princípios fundamentais do direito de autor e dos direitos conexos e, na prática, reduzir-se-á à criação de um imposto de acesso à internet, que cria obstáculos e encargos desnecessários, sem cumprir nenhum dos objetivos a que se propõe. Pelo que a APRITEL não pode deixar de ser manifestamente contra a aprovação deste Projeto



**A ESTAGNAÇÃO NA CARREIRA  
DOS  
CHEFES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Primeiro Ministro,

Exmo. Senhor Ministro da Administração Interna

Sindicato Nacional da Carreira de Chefes da Polícia de Segurança Pública, (SNCC), NIPC 503840521, com sede na Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 383 - 2.º Esq.º, 4000-422 PORTO, agindo no interesse dos seus associados, chefes de Polícia e, por isso, com legitimidade para o presente, vem, por este meio, solicitar a Vossas Excelências se dignem encetar as diligências urgentes, necessárias e adequadas com vista a uma promoção justa e adequada na carreira dos Chefes da Polícia de Segurança Pública.

---

**A falta de incentivo promocional na carreira de Chefes de Polícia da PSP.**

1. Como refere estatuto profissional do pessoal com funções da Polícia de Segurança Pública (PSP), vide DL 243/2015 a carreira dos polícias são carreiras pluricategoriais, caracterizadas em função do número e designação das categorias em que se desdobram, dos conteúdos funcionais, graus de complexidade funcional e número de posições remuneratórias de cada categoria, compreendendo a carreira de Chefe de polícia as categorias chefe coordenador, chefe principal e chefe.

2. Importa chamar a atenção que - a desigualdade nas promoções – não está nos critérios das mesmas, mas sim no número concursos e de vagas abertos anualmente para a categoria de chefes da PSP.

3. Como é de conhecimento público as promoções têm ocorrido de dois em dois anos, com cerca de uma centena de vagas.
4. Esta escassez de vagas e de concursos tem conduzido, ao longo destes anos, a que haja chefes com mais de 20/30 anos na mesma categoria, sem conseguir lograr o topo da carreira, que é de chefe coordenador.
5. São muitos os chefes que chegam à idade da reforma sem terem sequer conseguido subir à categoria de chefe Principal.
6. Aliás, resulta do mapa de controlo de efetivos, disponibilizado pelo DN da PSP, a 31 de dezembro de 2020, que num total de efetivos de 2298 chefes - numa carreira com apenas três categorias - 155 são chefes coordenadores (última categoria da carreira); 267 são chefes principais (categoria intermédia) e 1876 são chefes (primeira categoria da carreira)!
7. Acresce, e como já se referiu, destes 1876 chefes, alguns já com 30 ou mais anos na categoria encontram-se no limiar da idade da pré-aposentação.
8. Ora, tal situação tem criado uma verdadeira entropia no sistema, por permitir que chefes se retirem da efetividade de serviço na primeira categoria da sua carreira, sem que lhe seja permitido, de acordo com a lei, almejar o último patamar na sua carreira.
9. Esta desigualdade de tratamento é tão ou mais gritante quando comparamos com a carreira dos oficiais e dos agentes da PSP.
10. A título de exemplo verificamos que na carreira de oficial, num efetivo de 874 oficiais, existem apenas 158 Subcomissários (primeira categoria da Carreira), e 453 Comissários (segunda categoria da carreira)!

11. Já na carreira de agentes, num efetivo de 17607 agentes, temos 4751 Agentes (primeira categoria da carreira) e 12588 Agentes Principais (segunda categoria da carreira)

12. Ou seja, na carreira de Agentes 27% se encontram na primeira categoria, sendo certo que apenas 1,5 % dos agentes atinge a terceira categoria;

13. Na carreira de oficial apenas 18% se encontram na primeira categoria (uma percentagem 4,5 vezes menos que a carreira de Chefe), atingindo a terceira categoria 30,1% da carreira (uma percentagem 20 vezes mais do que a carreira de agentes e 4,5 vezes mais que a carreira de Chefe).

14. E na Carreira de chefes 82% se encontram na primeira categoria, atingindo, apenas, a terceira categoria 6,7% da carreira.

15. O próprio Dec Lei que aprovou o estatuto profissional da PSP refere - Procede-se , igualmente, à alteração dos tempos mínimos de antiguidade como condição de promoção, tendo em vista prever uma adequada projeção da carreira dos policias.

16. Apesar da bondade da iniciativa do governo, com vista ao desembaraço das promoções, o certo é que o problema, como se disse, não só se mantém como se tem vindo a agudizar com o tempo.

17. Os Chefes da PSP reconhecem, como qualquer trabalhador, a promoção como uma etapa importante na sua carreira.

18. Na verdade, a paralisação e estagnação da carreira de Chefes é um fator determinante de desmotivação dos Chefes, os quais veem defraudadas as já poucas expectativas de melhoramento das suas condições de vida.

19. Tal situação já criou na própria comunidade um sentimento de que já não é aliciante a carreira de Polícia, veja-se, a título de exemplo, a falta de interesse dos candidatos ao último concurso de agentes da PSP, amplamente noticiado nos meios de comunicação social.

20. As promoções na carreira de chefes, da forma como têm sido feitas, e no momento em que elas acontecem, ou seja, numa aproximação vertiginosa do desligar do vínculo profissional, consubstancia um defraudar de expectativas para com todos os profissionais Chefes da PSP.

21. Já para não falar na mistura de funções que invadem as próprias categorias da carreira de chefes que, de certa forma, têm também implicado também a desnecessidade de abertura de vagas.

22. A lei consagra que no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os Particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da Boa-Fé. Vide artigo 10º do C.P.A.

23. Por outro lado, é o próprio Tribunal Constitucional que tem sustentado que o princípio da confiança, ínsito na ideia de Estado de Direito Democrático (artigo 2º da CRP), implica um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas expectativas que lhe são juridicamente criadas.

24. Em certa medida é o que percecionámos quando, reiteradamente, ouvimos da parte de sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Diretor Nacional e sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Administração Interna, a qualificarem como imprescindíveis os chefes na estrutura organizacional da PSP.

25. E, de facto, numa estrutura hierarquicamente organizada como é a PSP, importa que cada categoria profissional esteja devidamente dotada de recursos humanos suficientes, em termos de lhes poderem ser reconhecidas os seus poderes e competências específicas, ou seja, no sentido de uma rápida e melhor identificação do profissional que deve desenvolver

determinada tarefa e, concomitantemente, no reconhecimento e aceitação interna das respetivas ordens e diretivas.

26. Acontece que a realidade é outra, atualmente existem cerca de 1800 chefes que se encontram nas condições de ser promovidos, por reunirem os pressupostos estatutários, mas que continuam ano após ano a serem reféns dos limitados concursos e vagas disponíveis nos mesmos.

27. Tão pouco se pode invocar a “desculpa” da falta de orçamento para as reduzidas promoções, quando comparamos com o número de oficiais que são promovidos, cujo índice salarial é bem superior ao dos Chefes.

28. Mas a verdade é que a criação das esquadras de grande complexidade muito contribuiu, do nosso ponto de vista, para a situação atual da falta de promoção.

29. Ora as esquadras de grande complexidade têm sido um sorvedouro do orçamento da Direção Nacional da PSP, as quais, em muitas situações, mais não são do que um instrumento importante para a colocação dos novos oficiais que anualmente saem da escola de formação da PSP.

30. Esquadras essas, ditas de grande complexidade, mas que continuam, muitas delas, a ter o mesmo trabalho residual que já tinham, sem o serem, e com um número de efetivos inferior a dez.

31. Os Chefes da PSP entendem e pretendem ver a promoção como um momento importante para as suas carreiras, bem como para a instituição, e só assim a mesma será valorizada.

32. Os chefes estão cientes dos seus direitos e estão dispostos a lutar pelos mesmos, sempre no escrupuloso respeito pelas regras do estado de direito democrático.

33. Somos Chefes de Polícia e assim atuaremos, pela dignificação dos nossos direitos com respeito pela legalidade.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei 43/90, de 10 de agosto (redação atual), vem este sindicato Nacional de Carreira do Chefes da PSP apresentar em nome dos seus associados a seguinte PETIÇÃO PELA ABERTURA DE VAGAS SUFICIENTES PARA A PROMOÇÃO NA CARREIRA DE CHEFES DA PSP.

O Presidente do Sindicato Nacional da Carreira Chefes da PSP

A handwritten signature in black ink, reading "Carlos Alberto do Carmo Meireles", is written over a circular stamp. The stamp is faint and contains a central emblem, likely the coat of arms of the PSP, surrounded by text that is mostly illegible due to fading.

Carlos Alberto do Carmo Meireles